



Blumenau, 31 de agosto de 2023.

**PARECER CONTÁBIL 30/2023 – ANÁLISE PROPOSTA EDITAL 063/2023 -
CONTRATAÇÃO DE PORTARIA – REVISÃO 1**

CONTABILIDADE/CAMPUS – Blumenau/IF Catarinense.

Licitação: Pregão Eletrônico 063/2023

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de limpeza e conservação **e serviço de portaria**, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresa: Liderança Limpeza e Conservação Ltda

CNPJ: 00.482.840/0001-38

Apresentação da Proposta: 19/07/2023

Na proposta apresentada pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, no certame da Licitação PE 063/2023, solicitou-se alguns ajustes na planilha de formação de preços, conforme Parecer Contábil 29/2023, de 30/08/2023.

A empresa enviou nova planilha na data de 31/08/2023, sobre a qual faz-se a análise em relação ao atendimento dos seguintes ajustes:

1) Informações Iniciais

Número do Processo: 23473.000752/2023-12 – Solicitação atendida

Licitação Número: Pregão Eletrônico 63/2023 - Solicitação atendida

Data de apresentação da proposta: é 19/07/2023 - Solicitação atendida

2) No módulo 3 – O cálculo da incidência do FGTS sobre o API, e do submódulo 2.2 sobre o APT está errado. Deve ser corrigido.

R: Solicitação atendida.

3) No módulo 4 - Em relação ao substituto na cobertura de férias, o Anexo VIII do edital traz o percentual de 8,33% (o substituto cobre as férias do substituído por 30 dias = $(1/12) \cdot 100$). Por ser uma metodologia definida em edital, deve ser seguida por todos para manter a isonomia na competitividade entre os licitantes.

R: **Solicitação Não atendida**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

A empresa enviou observações, entendendo que houve equívoco no julgamento de pedido de alteração do percentual de 8,33% para o substituto de férias no submódulo 4.1, já que esta alíquota está prevista no submódulo 2.1, por se tratar do pagamento das férias do funcionário fixo no posto de trabalho.

O que se pode esclarecer é que a planilha de custos pode ser estruturada de algumas formas porque tem diversos entendimentos/metodologias. E por haver formas distintas de elaborar, sempre acompanha o edital como um anexo, definindo o modelo de planilha que será utilizado para fins de realização daquele pregão em específico, a fim de que as regras sejam as mesmas para todos os licitantes.

Quando da elaboração deste edital, considerou-se as férias da seguinte forma:

Férias no Submódulo 2.1: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses (férias rescisórias). Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Férias no Submódulo 4.1: a previsão de férias neste submódulo é para suprir a ausência do trabalhador efetivo no cargo, quando este estiver em gozo das férias (1 mês no ano).

Entendemos que os licitantes discordem e até questionem a metodologia que está sendo adotada no processo licitatório. E para isso, o edital estipula um prazo para que se possa solicitar impugnação do ato convocatório ou então pedir esclarecimentos sobre o edital.

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: compras.blumenau@ifc.edu.br.

Passado este prazo e nada questionado, segue-se com as regras definidas no edital. E as regras de como a planilha de custos será analisada neste processo licitatório em específico, constam no anexo VIII do edital.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, **apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo VIII deste Edital;**

Dito isso, nesta fase do processo licitatório, não há possibilidade de alterar as regras da planilha e aceitar a alteração proposta pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, com base nas justificativas apresentadas neste momento, tendo em vista que a regra deve ser a mesma para todos os licitantes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

Para finalizar a análise, faz-se aqui a observação de que, conforme item 8.11.2.1 do edital:

Dentro do prazo acima estabelecido, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos documentos solicitados no item 8.11, **exceto a planilha de formação de preços, que será analisada pelo Pregoeiro no máximo 03 (três) vezes.**

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Sem mais, encaminhasse este parecer para a Coordenação de Compras, para seguir com os trâmites do processo licitatório.

Atenciosamente.

Lilian Campagnin Luiz
Contador(a) – IFC Campus Blumenau
CRC SC-030057/O-1